



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.344, DE 07 DE JULHO DE 2008.

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim, para o quadriênio 2009/2012, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim, para o quadriênio 2009/2012 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2009/2012, que se inicia em 1.º de janeiro de 2009, será o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3.º O Vice-Prefeito Municipal perceberá 50% (cinquenta por cento) dos subsídios mensais do Prefeito Municipal.

Art. 4.º Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2009, serão reajustados, através de Lei específica, na mesma data e nos mesmos índices que o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 5.º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito e o Vice-Prefeito Licenciando nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V - licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 6.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal poderão receber diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 7.º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, devendo comunicar à Câmara Municipal do período de férias.

Art. 8.º Ocorrendo cedência funcional do Prefeito Municipal ou do Vice-Prefeito Municipal serão remunerados por uma das seguintes formas:

- a) Perceberão o valor do subsídio fixado se a cedência for sem remuneração;
- b) Perceberão o subsídio mensal para o respectivo cargo, deduzida a quantia que perceberem do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;
- c) Nada perceberão do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior aos valores dos subsídios mensais.

Art. 9.º Fica assegurado ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de julho de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Juliano André Antoni
Secretário Municipal de Administração
em Exercício